



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 19238/2025.

Projeto de Lei Ordinária nº: 212/2025.

Projeto de Emenda nº: 01/2026

Autoria: Adriel Pajé.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO COMPLEXO DE ESPORTE E LAZER DO BAIRRO CANIVETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 212/2025 de iniciativa do Vereador Adriel Pajé, tendo por objeto dispor sobre a denominação do Complexo de Esporte e Lazer do bairro Canivete e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12/15 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 212/2025, às fls. 19/23, no que tange aos aspectos legais e constitucionais do processo legiferante.

Ato contínuo, foi realizado o protocolo da Emenda Modificativa nº 01/2026 com pareceres favoráveis pela Procuradoria (fls. 11/14) e pela Comissão de Constituição e Justiça (fls. 17/20).





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e **denominações de logradouros públicos**, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a denominação do Complexo de Esporte e Lazer do bairro Canivete, sugerindo que o equipamento público seja nomeado como "Complexo de Esporte e Lazer Waldecir Fernandes da Silva" (art. 1º e certidão de óbito às fls. 8), devendo a denominação ser empregada em todas as referências formais, incluindo placas, documentos oficiais e demais meios de identificação vinculados à obra (art. 2º).

Conforme dispõe o art. 15, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Linhares:

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

(...)

*XIII - **denominação de próprios**, vias e logradouros públicos.*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O Regimento Interno, por sua vez, também dispõe que a matéria de denominação de logradouros públicos (art. 62, III, *a*) é de competência desta Comissão Residual, conforme acima destacado.

Assim, por interpretação extensiva, a matéria ora em análise é atinente às atribuições de manifestação dessa Comissão, competente para se manifestar tanto quanto à denominação de próprios quanto a de logradouros públicos, por comportarem semelhanças e similaridades quanto à temática de homenagens pela municipalidade e por expressa autorização legislativa dada pela Lei Orgânica Municipal.

A denominação de bens próprios da municipalidade é uma forma de prestar homenagem e de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo, sendo prática corrente nos municípios de todo o país.

Quanto aos aspectos jurídicos, importante ressaltar que a denominação de logradouro, obras, serviços e monumentos públicos é regulamentada pela Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que prevê, em seus artigos 1º e 2º, algumas restrições para o procedimento, vejamos:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, **atribuir nome de pessoa viva** ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Conforme exposto na justificativa e no texto do projeto de lei ora em análise (fl. 3), a nomeação do complexo de esporte e lazer é uma homenagem a Waldecir Fernandes da Silva, conhecido como "Bujão", que viveu e constituiu laços comunitários sólidos no bairro Canivete, inclusive atuando como jogador do tradicional time da comunidade, o Flamengo do Canivete.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A homenagem, portanto, será uma forma de reconhecimento pela trajetória do Sr. Waldecir e sua contribuição para a formação dos laços comunitários na localidade, deixando para aquela coletividade o legado de sua memória, marcada por sua alegria, companheirismo e disposição em fortalecer o convívio comunitário por meio do esporte.

Considerando, portanto, sua relevância e contribuição para a comunidade linharenses, está suficientemente justificada a distinta atuação do Sr. Waldecir Fernandes da Silva para a cidade de Linhares, em especial para os moradores do bairro Canivete. **A identificação da localização do equipamento público também está bem detalhada na redação da proposta**, com indicação dos logradouros confrontantes.

Por fim, com a justificativa do projeto de lei ora em análise foi juntada a certidão de óbito do homenageado (fl. 8), antes do parecer instrutório da Procuradoria, cumprindo assim, o critério legal da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, anteriormente mencionada.

Quanto ao Projeto de Emenda nº 01/2026, trata-se de uma correção gramatical simples, para adequar o nome do homenageado no projeto (art. 1º) àquele constante na certidão de óbito, sem interferência no mérito na proposição, razão pela qual também recebe parecer favorável dessa Comissão.

Portanto, a aprovação do presente projeto de lei será uma forma de realizar uma homenagem póstuma a uma pessoa importante em nosso município, assim como de manter viva a memória do senhor Waldecir Fernandes da Silva, através da denominação de bem próprio da municipalidade, colaborando para a construção de memória coletiva do bairro onde o equipamento público está instalado.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 212/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 212/2025, e de seu respectivo Projeto de Emenda nº 01/2026, ambos de autoria do Vereador *Adriel Pajé*, nos termos em que foram propostos.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 10 de março de 2026.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)
Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)
Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)
Membro

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320038003400340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **11/03/2026 17:40**

Checksum: **69BB9CA7B0DCB5E87CBAEC2A2F205C3D6715298BE59DD56C78578E4C740DB6C8**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **12/03/2026 14:28**

Checksum: **9F9669974CE8D6071FCFCC84CEC440B22C44B0D418224B28EDC7E7A71873B9F5**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **12/03/2026 16:04**

Checksum: **93DACD44C9DFA704D97C9B1878F5C269B8B87A364E4B13F9C6DA406F731C97AE**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320038003400340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.